

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA Nº 3709 /2022**

Estabelece e divulga o documento contendo a Política de Transações com Partes Relacionadas da EMATER-MG.

A Diretoria Executiva da EMATER-MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27, inciso XVIII, do Estatuto Social da Empresa e,

- Considerando as determinações da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e Decretos Estaduais aplicáveis;
- Considerando a deliberação do Conselho de Administração da EMATER- MG,

DECIDE

- Estabelecer e divulgar o documento, anexo contendo a Política de Transações com Partes Relacionadas da EMATER-MG.
- O referido documento aplica-se a todo o grupo de empregados da EMATER-MG, especialmente àqueles que detêm poderes de decisão, a exemplo de gerentes, chefes de assessorias e de auditoria, bem como membros do conselho de administração, diretores e terceiros.
- Esta deliberação entra em vigor na data de sua divulgação pelo Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica - DEPGE.

Belo Horizonte, 09 de Novembro de 2022

Otávio Martins Maia

Diretor-Presidente

Cláudio Augusto Bortolini

Diretor

Gelson Soares Lemes

Diretor

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EMATER-MG

Dispõe sobre Política de Transações com Partes Relacionadas da EMATER-MG.

1. OBJETIVO.

A presente política de transações com partes relacionadas é elaborada em atendimento ao inciso VII, do artigo 8º, da Lei Nacional nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Decretos do Executivo Mineiro nº 47.105/2016, 47.154/17 e 47.395/2018. Visa estabelecer diretrizes e procedimentos a serem observados na realização de transação com Partes Relacionadas e para casos de conflito de interesse potencial ou latente, previne a ocorrência de ilícitos, inclusive e não somente com repercussão financeira à EMATER-MG e integra o portfólio de documentos voltados à boa governança.

2. ÂMBITO

Aplica-se a todo o grupo de empregados da EMATER-MG, especialmente à aqueles que detêm poderes de decisão, a exemplo de gerentes, chefes de assessorias e de auditoria, bem como conselheiros do Conselho de Administração, diretores e terceiros.

3-PRINCÍPIOS.

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas estabelece, desde já que as transações com partes relacionadas são orientadas pelos seguintes princípios:

1. - **Competitividade:** preços e condições de aquisição de bens ou contratação de serviço envolvendo Partes Relacionadas devem, necessariamente, estarem compatíveis com a realidade de mercado, no momento da realização da operação.
2. - **Conformidade:** a aquisição de bens ou contratação de serviço envolvendo Partes Relacionadas somente devem ocorrer com efetivo cumprimento das normas internas da EMATER-MG e a entrega de bens ou a prestação de serviços devem ser executadas segundo as responsabilidades contratuais usualmente praticadas pela EMATER-MG.
3. - **Transparência:** As transações que a EMATER-MG realizar com partes relacionadas devem ser divulgadas segundo o procedimento aplicado às transações realizadas com partes não relacionadas.- Equidade: a transação deve ser pautada pelo melhor interesse da EMATER-MG, de seus cotistas e das partes envolvidas, livre de discriminações, privilégios e outras variáveis que possam afetar o atendimento ao melhor interesse.
4. - **Comutatividade:** a transação com Parte Relacionada deve resultar em prestações, das quais todas as partes envolvidas tenham pleno conhecimento.

4.CONCEITUAÇÕES.

4.1- Alta Administração: refere-se aos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da EMATER-MG.

4.2- Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis, entidade que reporta a informação.

4.2.1- Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

4.2.1.I - tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;

4.2.1.II - tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação;
ou

4.2.1.III - for membro da pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.

4.2.2 - Uma entidade está relacionada com a EMATER-MG se qualquer das condições abaixo for observada:

4.2.2.I - A EMATER-MG e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada

controlada são inter- relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

4.2.2.II - A entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);

4.2.2.III - Ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;

4.2.2.IV - Uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

4.2.2.V - A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;

4.2.2.VI - A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item 4.2.2.1.

4.2.2.VII - Uma pessoa identificada no item 4.2.2.1 tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro da pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);

4.2.2.VIII - A entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

4.3 - Entidade relacionada com o Estado é a entidade que é controlada, de modo pleno ou em conjunto, ou sofre influência significativa do Estado.

4.3.1 – Estado refere-se ao governo no seu sentido lato, agências de governo e organizações similares, sejam elas municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais.

4.3.2 – Controle é o poder de governar as políticas financeiras e operacionais da entidade de forma a obter benefício das suas atividades.

4.3.3 – Entidade de investimento é uma entidade que:

4.3.3.I – Obtém recursos de um ou mais investidores com o intuito de prestar a esses investidores serviços de gestão de investimento;

4.3.3.II – Se compromete com os seus investidores no sentido de que seu propósito comercial é investir recursos exclusivamente para retornos de valorização do capital, receitas de investimentos ou ambos; e

4.3.3.III – Mensura e avalia o desempenho de substancialmente todos os seus investimentos com base no valor justo.

4.3.4 – Controle conjunto é o compartilhamento, contratualmente convencionado, do controle de negócio, que existe somente quando decisões sobre as atividades relevantes exigem o consentimento unânime das partes que compartilham o controle.

4.3.5 – Influência significativa é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

4.4 - Transação com parte relacionada é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

4.5 – Conflito de interesse: toda situação em que os interesses particulares próprios ou de seus relacionamentos mais próximos, de alguma maneira real ou aparente, interferem ou parecem interferir nos interesses da EMATER-MG. É o evento ou a circunstância em que um empregado que possuir qualquer tipo de negócio ou potencial transação com a EMATER-MG, encontra-se envolvido em processo decisório e tenha o poder de influenciar ou direcionar o resultado deste processo, assegurando um ganho e/ou benefício para si ou para algum familiar, amigo ou outra pessoa, em detrimento da EMATER-MG.

4.5.1 – O conflito de interesses pode originar-se, sem, entretanto, não se limita a:

4.5.1.I – Vínculo Familiar, consanguíneo ou de direito sucessório patrimonial.

4.5.1.II - Vínculos emocionais;

4.5.1.III - Amizade íntima; inimizade/desafeição:

4.5.1.IV - Sentimento positivo ou negativo em relação a pessoas específicas;

4.5.1.V – Questões Financeira ou Política ou para atender desejo pessoal:

4.5.1.VI - Manutenção de etiqueta ou bom relacionamento;

4.5.1.VII– Preconceituoso; muitas vezes relacionada ao “viés inconsciente” e a um sentimento negativo baseado em crença, opinião ou empatia/antipatia;

4.5.2 – Exemplos de situações que geram conflito de interesses:

4.5.2.I - Ter algum interesse financeiro direto ou indireto ou um relacionamento com algum concorrente, fornecedor, cliente, parceiros de "joint ventures", ou consultor da EMATER-MG;

4.5.2.II - Ter um segundo emprego e seu segundo empregador ser um concorrente direto ou indireto, distribuidor, fornecedor ou cliente da EMATER-MG;

4.5.2.III - Ter um segundo emprego ou relação de consultoria que afete a capacidade do empregado desempenhar suas atribuições na EMATER-MG;

4.5.2.IV - Aceitar brinde/presente, oferta de entretenimento, desconto ou outro benefício de uma entidade que faça ou pretenda fazer negócios com a EMATER-MG;

4.5.2.V - Investir em uma oportunidade de negócio externa na qual a EMATER-MG tenha interesse ou participação;

4.5.2.VI - Participar de qualquer decisão da EMATER-MG envolvendo uma empresa que empregue um amigo ou membro da família;

4.5.2.VII - Participar de qualquer decisão da EMATER-MG que envolva a supervisão ou determinação de remuneração para um amigo ou membro da família;

4.5.2.VIII - Ter um relacionamento pessoal ou romântico que possa dar a impressão de que a lealdade e objetividade do empregado estejam comprometidas para o desempenho de suas funções junto à EMATER-MG (por exemplo, um relacionamento pessoal com um subordinado ou o representante de um fornecedor da EMATER-MG);

4.5.2.IX - Usar informação não pública sobre a EMATER-MG ou seus parceiros de negócios para ganho pessoal, de algum amigo ou membro da família;

4.5.2.X - Ser membro de Conselhos Administrativos de outras empresas que tenham algum interesse financeiro ou relacionamento comercial com a EMATER-MG;

4.5.2.XI - Ter relacionamento de amizade íntima, familiar ou profissional com agente governamental que tenha atribuições em relação à EMATER-MG.

5- REPORTE E DÚVIDAS.

1. - Caso se encontre frente a algum Conflito de Interesses potencial ou latente, o agente tem obrigação de informar a seu superior imediato ou à Comissão de Ética e se afastar da situação sem

tomar decisão ou atitude em relação ao assunto enquanto a questão não seja completamente resolvida.

2. – A mesma obrigação cabe à aquele que tiver conhecimento de indícios de descumprimento desta Política.
3. – O superior hierárquico tem obrigação de reportar a comunicação à Comissão de Ética.
4. - Comunicação à Comissão de Ética pode ser feita por carta, e-mail **comissaodeetica@emater.mg.gov.br** ou pessoalmente junto a qualquer dos integrantes do colegiado.
5. - A comunicação deve ser apresentada à Comissão de Ética, por escrito, com informações detalhadas e acompanhada de documentos que evidenciem o conflito.
6. - A Comissão de Ética poderá solicitar informações e documentos complementares necessários ao entendimento e análise da comunicação.
7. - A EMATER-MG garante o sigilo do nome e não admite retaliação contra a pessoa, interna ou externa, que, de boa-fé, comunique violação ou suspeita de violação à presente Política.

6– DIRETRIZES.

1. - Os administradores têm o dever de exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório preestabelecido;
2. - No exercício do dever de diligência, os administradores são responsáveis por investigar, monitorar e examinar de forma isenta a Transação com Partes Relacionadas levando em conta as alternativas disponíveis no mercado e, assim decidir no sentido do melhor interesse da EMATER-MG;
3. - Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Devem pautar-se por análises técnicas adequadas e tempestivas de forma que a decisão seja amplamente fundamentada;
4. - Contratos entre a Empresa e Partes Relacionadas devem ser necessariamente celebrados por escrito, com cláusulas que detalhem suas características, os direitos e responsabilidades das partes, descreva com precisão o objeto no sentido de qualidade, quantidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias à perfeita compreensão da transação;
5. – As Transações com Partes Relacionadas devem ser conduzidas sempre com o objetivo de criar valor para a EMATER-MG;
6. - As condições em que foram realizadas as Transações com Partes Relacionadas devem ser amplamente divulgadas para fins de transparência e monitoramento, inclusive pelo controle social.

7- VEDAÇÕES:

São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas, exemplificativamente:

1. - Celebração de contratos sem contrapartida para a sociedade;
2. - Realização de Transações com Partes Relacionadas em condições conflitantes com o mercado e/ou que sejam prejudiciais aos interesses da EMATER-MG;
3. - Concessão de empréstimos em favor das Partes Relacionadas;
4. - Participação de empregado da EMATER-MG, independentemente do cargo ou função em atividades de natureza particular ou pessoal que possam interferir ou conflitar com os interesses da EMATER-MG;
5. – Transações que envolvam a utilização de informações de natureza confidencial das quais o agente de decisão tenha acesso em virtude do exercício do cargo ou da função que ocupa, na EMATER-MG;

6. - Celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, potencialmente capazes de gerar transferência indevida de resultados da sociedade.

8– RESPONSABILIDADES.

1. – O Conselho de Administração é responsável pela aprovação da presente Política.
2. – Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir esta Política e zelar pela transparência nas transações com partes relacionadas.
3. – As transações com partes relacionadas serão submetidas a prévia análise e aprovação pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

9– DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA.

A divulgação das transações com partes relacionadas será feita, de forma clara e precisa, nas Demonstrações Financeiras da EMATER-MG, com detalhes que permitam a identificação das Partes Relacionadas nelas envolvidas, o tipo de relação, as condições das transações, seus reflexos nas Demonstrações Financeiras, permitindo, assim, a fiscalização e o acompanhamento dos atos de gestão da Empresa, com ampla divulgação à sociedade, para fins, inclusive, de controle social.

10– CONTROLE.

1. – No último trimestre de cada ano, a Auditoria Interna – AUDIT solicitará aos administradores o preenchimento de questionário para fins de levantamento das Transações com Partes Relacionadas, realizadas no corrente ano.
2. – As respostas apresentadas pelos Administradores serão disponibilizadas ao DEPAD, à área de contabilidade da EMATER-MG para checagem e inserção nas demonstrações financeiras.

11– FISCALIZAÇÃO.

1. - As violações dos termos da presente Política serão examinadas pela Comissão de Ética da EMATER-MG.
2. - A Comissão fará análise da negociação levando em consideração a forma como a Transação foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;
3. - Analisará ainda os fatores relevantes presentes na transação a exemplo de: riscos reputacionais, relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis, condições de mercado e outros.
4. - Havendo indícios de irregularidade disciplinar, de empregado ou fato atribuído a terceiro, mediante despacho fundamentado, remeterá a questão para apreciação também pela AUDIT – Ouvidoria e Correição.

12.PENALIDADES.

1. - A violação pelos empregados da EMATER-MG, à presente Política pode ensejar a aplicação de sanções previstas no Código de Conduta e Integridade e no Manual do Empregado.
2. – Acaso a violação seja levada à efeito por terceiro poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas previstas no Regimento Interno de Licitações e Contratos Administrativos da EMATER-MG.
3. – Independentemente de se tratar de empregado ou agente externo, sempre que cabível serão tomadas providências judiciais de natureza administrativa, cível e/ou penal.

13– DISPOSIÇÕES FINAIS.

A Política de Transações com Partes Relacionadas deve ser observada em conjunto com outras políticas, normas e procedimentos adotados pela EMATER-MG.

14- VIGÊNCIA.

A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, **permanecerá vigente por prazo indeterminado** e será revisada sempre que necessário.

Belo Horizonte, 09 de Novembro de 2022.

Otávio Martins Maia

Diretor-Presidente

Cláudio Augusto Bortolini

Diretor

Gelson Soares Lemes

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Augusto Bortolini, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 11/11/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gelson Soares Lemes, Diretor(a) Técnico(a)**, em 16/11/2022, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Martins Maia, Diretor Presidente**, em 22/11/2022, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56054930** e o código CRC **65B3B199**.